

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 30 de agosto de 2024.

**MAURO CARLOS CRUZ GAIA**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO DA PORTARIA Nº 363/2024 – GABS/SEFIN**

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSC./SEQ.TRIB.	EXERCÍCIO
220109000041017	JOSÉ RIBAMAR MATOS	212.588 - IPTU	2001 a 2005
210109000582798	MIGUEL DE JESUS SALGADO	242.144 - IPTU	1996 a 1999 (Inscrição histórica: 44/025/0032/000-74)
200109000192942	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	211.509 - IPTU	2008 a 2011
21010900065165	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	180.096-4 - TLPL	2015
210109000123394	RONALDO LUIS PANTOJA MARIZ	386.027 - IPTU	2008 e 2009
240109000415394	MILTON GONÇALVES PINHEIRO	010.357 - IPTU	1992, 1995, 1996 (inscrição histórica: 03/014/0333/000-20) e 2013
240109000413740	ESPÓLIO DE JURANDIR CARDOSO DA SILVA	283.397 - IPTU	2007, 2013 e 2016
240109000399100	LUIZ EDUARDO SATTAMINI	342.074 - IPTU	2003
240109000382984	MANOEL DINIZ DE NAZARÉ MATIAS	228.321 - IPTU	1990 a 1996 (Inscrição histórica: 43/010/0102/000-05) 2001 e 2002
210109000271407	EDUARDO DA SILVA MELO	308.139 - IPTU	2001, 2002, 2004 a 2016.
230109000638290	MARCOS AFONSO ANTUNES LIMA	085.407 - IPTU	2016
230109000154713	JOÃO FERRARI JUNIOR	003.131 - IPTU	1998 e 1999 (Inscrição histórica: 01/071/0044/044-31)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**

**PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 1.938/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

Regulamenta os procedimentos de PRÉ- MATRÍCULA e MATRÍCULA escolar na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém para o ano letivo de 2025. Ficam alterados os critérios de redução por turma, em caso de matrícula de estudante com deficiência.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto Nº 106.414/2023 – PMB, de 01 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990, e pelo Decreto Nº 29.107/96- PMB, de 20 de agosto de 1996 e,

Considerando o disposto no artigo 205 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) no seu artigo 2º; e o disposto no Art. 53, Inciso V, Art. 54, Inciso I e II da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Resolução CNE nº 2/2018; Parecer CNE nº 7/2019; Resolução CNE Nº1, de 13 de novembro de 2020; Resolução CME 031/24; Resolução CME nº 012/2007 e a Lei Orgânica do Município de Belém-PA de 30 de março de 1990 em seus artigos 5º, 38, inciso V, 99 na alínea a, 108, inciso X, 116, inciso II e artigos 205, 206, 207, 208 e 209, Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); Lei nº13.146/2025 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando que à SEMEC, órgão integrante do Sistema Municipal de Educação, compete a orientação da política educacional do município de Belém, por intermédio de ações de planejamento, avaliação, supervisão e organização das atividades administrativo-educacionais;

Considerando a necessidade de regulamentar o Processo de Pré-Matrícula e Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Belém, tendo em vista o encerramento do ano letivo de 2024 e o planejamento do ano letivo de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer critérios, orientações gerais e cronograma para o processo de Pré- matrícula e matrícula 2025 na Rede Municipal de Ensino de Belém mantidas pela SEMEC, que dar-se-ão em plataforma digital, disponibilizada via Web.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Belém mediante sua Diretoria de Educação – DIED, de suas Unidades Escolares e da FUNBOSQUE, divulgar, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, o Cronograma do Processo de Pré- Matrícula e Matrícula, bem como assegurar o cumprimento do referido Cronograma (anexo I).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação de Belém-SEMEC instituirá Comissão de Pré-matrícula e Matrícula em portaria própria designando seus respectivos membros.

Art. 4º. A Rede Municipal de Ensino de Belém é organizada de acordo com as seguintes estruturas:

- I - Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI;
- II - Unidades de Educação Infantil – UEI;
- III - Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental – EMEIF;
- IV - Escolas Anexas vinculadas às EMEIF;
- V - Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF;
- VI - Escolas Municipais de Educação do Campo – EMEC;
- VII - Infantil, Fundamental, EJA, Médio e Técnico - Escola Bosque
- VIII - EJA Fundamental Técnico e EJA Médio Técnico - Casa Escola da Pesca
- IX - Escola Municipal Quilombola - EMEQ

Art. 5º. O processo de Pré-matrícula e matrícula nas instituições conveniadas (Organizações da Sociedade Civil – OSC/ e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP) acontecerão mediante termo de convênio firmado entre estas organizações com a Rede de Ensino do Município de Belém, o qual será posteriormente definido considerando o edital de chamamento público vigente.

Art. 6º. O Sistema de Informação de Gestão Acadêmica (SIGA) será obrigatoriamente parametrizado mediante as necessidades operacionais para atender de forma qualificada o processo de Pré-matrícula e Matrícula em consonância com esta Portaria e com a legislação vigente.

**DA EFETIVAÇÃO DA PRÉ-MATRÍCULA**

Art. 7º. A Pré-Matrícula é destinada somente aos estudantes, a saber:

I - Que ainda não fazem parte da Rede Municipal de Ensino de Belém – RME/Belém, da FUNBOSQUE e unidades conveniadas OSCs/OCIPs;

II - Estudantes desistentes;

III - Aqueles que estão sendo transferidos de outras redes escolares (rede privada, estadual, federal e/ou de outros municípios) para a RME/Belém e/ou para as unidades escolares da FUNBOSQUE; e

IV - Quaisquer cidadão brasileiro, naturalizado, estrangeiro, imigrantes, apátridas, refugiados e solicitantes de refúgio entre outros que não estavam regularmente matriculados no ano letivo de 2024 nas unidades da rede municipal de ensino, FUNBOSQUE e conveniadas;

Art. 8º. A Pré-matrícula realizar-se-á por meio de SISTEMA ELETRÔNICO pelo site:

<https://prematricula.belem.pa.gov.br/#/>, conforme cronograma definido em anexo I.

§ 1º - Após a realização da pré-matrícula e durante o período determinado em cronograma (ANEXO I), o (a) responsável do(a) estudante deverá comparecer à unidade educativa indicada no site, com a documentação completa do(a) estudante para confirmação da matrícula, respeitando o prazo indicado, uma vez que o protocolo de Pré-matrícula não garante o ingresso do(a) estudante nas Unidades da RME/Belém e/ou nas unidades escolares da FUNBOSQUE.

§ 2º - A Pré-matrícula só será efetivada mediante apresentação de protocolo emitido pelo portal on-line contendo informações do(a) estudante requerente, bem como informações do responsável pela solicitação, podendo ser rejeitada se gerada com dados incompatíveis com a etapa solicitada.

§ 3º - As informações prestadas no site de pré-matrícula são de responsabilidade do requerente legal. Na possibilidade de informações preenchidas/informadas erroneamente, o protocolo deverá ser excluído e uma nova solicitação de pré-matrícula deverá ser gerada.

§ 4º - Será rejeitado o protocolo requerente o qual não pertence ao público definido pelo Anexo I - Cronograma de Pré-matrícula, ressaltando o período exclusivo para estudantes com deficiência;

§ 5º - As unidades educacionais deverão criar ficha de matrícula e condições alternativas para garantir a operacionalização e efetivação da Pré-matrícula e matrícula às comunidades de difícil e/ou sem nenhum acesso à internet, em especial as unidades de educação do Campo, das Águas e das Florestas, em comunidades indígenas; as unidades que ofertam a Educação de Jovens, Adultos e Idosos pertencente à RME; e as unidades escolares da FUNBOSQUE.

§ 6º - As unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Belém e da FUNBOSQUE deverão garantir matrículas, em qualquer momento, aos(as) estudantes indígenas, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, em obediência ao disposto na Resolução nº 01, de 13/11/2020-MEC/CNE/CEB, artigo 1º, § 1º, bem como aos(as) Jovens, Adultos e Idosos, em obediência à LDBEN nº 9394/96, art. 37 e à Resolução nº 17/2023-CME, de 18 de outubro de 2023., art. 2º, bem como, matrículas na Educação Infantil e no ensino fundamental desde haja vagas nas unidades educacionais desta rede.

Parágrafo único: nas Escolas do Campo, das Águas e das Florestas os procedimentos de matrícula e confirmação de matrícula serão realizados presencialmente, dispensando a etapa de pré-matrícula.

Art. 9º. Para o ingresso na Educação Infantil, as crianças deverão ter idade mínima de 06 (seis) meses a 03 (três) anos (Creche), de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos (Pré-escola) e no Ensino Fundamental de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de ingresso;

Art. 10º. O(a) estudante com idade igual ou superior a 15 anos em distorção idade ano/ciclo deverá, preferencialmente, ser pré-matriculado e matriculado em unidades educacionais que ofertam a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA.

Parágrafo único: Os(as) estudantes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos deverão apresentar no ato da matrícula documento de autorização dos pais ou responsáveis legais para cursarem a Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 11. O princípio da igualdade de acesso à educação é de observância geral, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 12. Não será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, nacionalidade, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e/ou crença religiosa em qualquer unidade da Rede Municipal de Educação de Belém, nem em Escolas Conveniadas, Anexos ou Unidades Educacionais da FUNBOSQUE

Parágrafo único: É de caráter obrigatório a coleta da declaração de cor/raça dos(as) estudantes da Rede Municipal de Ensino de Belém. Em caso de estudantes indígenas registrar a etnia.

Art. 13. Para a efetivação da matrícula de estudantes indígenas, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, deverão ser observadas e consideradas as especificidades oriundas de seu fluxo migratório, em qualquer período do ano e em caráter permanente ou temporário.

Art.14. No ato da confirmação da matrícula, o responsável e/ou estudante deverá apresentar os seguintes documentos

I Original do Histórico Escolar ou da Ressalva (dentro do prazo de validade, conforme conste na ressalva), caso solicite matrícula para anos do Ensino Fundamental, exceto o 1º ano;

II Cópia da Certidão de Registro Civil, Cédula de Identidade ou Protocolo de Estrangeiro e/ ou de Refúgio emitido pela Polícia Federal;

III Comprovante e/ou cópia do CPF. Documento obrigatório no ato da matrícula para todos(as) os(as) estudantes brasileiros.

IV Cópia legível do comprovante de residência dos últimos 3 meses (água, luz, telefone fixo ou móvel, Internet, contrato de aluguel, IPTU, declaração de abrigo ou associação de igrejas, centro comunitário etc.);

V 02 (duas) fotos 3X4, recentes;

VI Folha resumo CadÚnico contendo o Número de Inscrição Social (NIS) do estudante, somente para os(as) estudantes inscritos em algum programa social de transferência de renda;

VII Carteira de vacinação das crianças da Educação Infantil;

VIII Cartão SUS e apresentação de vacinação contra a COVID-19;

IX Estudantes da Educação Especial deverão apresentar documentação que comprove a deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação. Na ausência dessa documentação, a unidade educacional encaminhará a criança ou o (a) estudante à escola polo referência do distrito para avaliação por equipe especializada.

X Documento oficial de identificação com foto do responsável legal do (a) estudante.

XI Documento que comprove a guarda/tutela ou adoção do (a) estudante, quando for o caso.

§1º - As cópias dos documentos descritos nos incisos acima, deverão estar legíveis e acompanhadas de originais para simples conferência no ato da matrícula.

§2º - Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, exceto ressalva ou histórico escolar, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados a apresentá-lo no prazo de 30 dias à Secretaria da Escola.

§3º - Na ausência da Ressalva e/ou Histórico Escolar, o estudante deverá ser submetido a processo avaliativo de classificação e/ou reclassificação ao ano adequado de sua escolaridade, conforme artigo 1º da Resolução nº 01/2019 de 04/01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Belém.

§4º - A Ressalva deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação.

§5º - A matrícula de estudantes imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio será efetivada nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Belém e nas unidades escolares da FUNBOSQUE, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, considerando o que estabelece o MEC/CNE/CEB e mediante Resolução nº 01 de 13/11/2020, em seu Artigo 1º.

§6º - Os procedimentos de remanejamento de estudantes entre unidades municipais, conveniadas e da FUNBOSQUE deverão priorizar em primeiro lugar a menor distância das unidades e seguindo acordos oficializados e estabelecidos previamente entre as direções das unidades envolvidas, respeitando prazos e em casos não previstos nesta portaria, a Comissão de Matrícula poderá indicar medidas para a solução de qualquer natureza.

## DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

### Educação Infantil

Art. 15. Na Educação Infantil, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º - Caberá à Direção da unidade educacional realizar a comunicação ao Conselho Tutelar formalmente, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.

§ 2º - Para as crianças matriculadas na Educação Infantil, etapa obrigatória, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsáveis e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade educacional; e
- comunicação formal ao Conselho Tutelar.

§ 3º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Gestor da Unidade Educacional.

§ 4º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive para os estudantes com "Solicitação de Transferência".

§ 5º - As justificativas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo deverão ser registradas na ficha de acompanhamento individual da criança e no sistema SIGA.

Art. 16. As crianças matriculadas nas turmas da Educação Infantil que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na unidade onde estão matriculadas poderão solicitar transferência, a qualquer momento, devendo comunicar formalmente o destino da criança.

## DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

### Ensino Fundamental

Art. 17. No Ensino Fundamental, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai, da mãe ou do responsável legal, ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa e esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Parágrafo único. Caberá à Gestão da unidade educacional realizar a comunicação ao Conselho Tutelar formalmente, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.

### DA BUSCA ATIVA

Art. 18. Para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, a busca ativa é de caráter contínuo e universal, cabendo a todos os profissionais de ensino participar das ações de busca visando superar a evasão escolar.

Art. 19. Fica obrigatório o registro diário, manual e/ou digital, da frequência de estudantes em todas os níveis, etapas e modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação e conveniada, bem como a justificativa das ausências, quando houver. Cabe à gestão da unidade escolar fomentar nas famílias a assiduidade dos estudantes nos espaços educacionais, conforme preveem os Art. 5º e 12º da Lei n. 9394/96 (LDB).

Art. 20. A ficha de matrícula deverá ser obrigatoriamente preenchida no sistema SIGA e a situação do estudante deverá ser atualizada continuamente, conforme indicação de mudança de endereço e/ou contatos de responsáveis, familiares e/ou representantes do estudante. Em todo ato de matrícula (renovação, nova matrícula, transferência recebida), a gestão da escola deverá atualizar os dados cadastrais

### DA MATRÍCULA AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21. Considera-se estudante público-alvo da Educação Especial àqueles que se enquadram nas disposições nacionais que tratam da matéria – Art. 58 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008; o Decreto 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado, Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) sendo aqueles com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação.

Art. 22. A matrícula dos estudantes da Educação Especial na Rede Municipal de Educação de Belém e nas unidades da FUNBOSQUE deverá observar o disposto nas normativas contidas na Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, além de considerar a necessidade em redução do número de estudantes por turma visando favorecer o processo de inclusão, conforme o Anexo II desta Portaria e em obediência ao art. 34 da Resolução Nº 045/2023 - CME/Belém, que preconiza no inciso IV, que para cada estudante com deficiências, transtorno do espectro do autismo, altas habilidades e superdotação enturmado, sejam reduzidos em até 5 (cinco) estudantes da classe, se o caso assim exigir.

Art. 23. A matrícula dos estudantes, público-alvo da educação especial, em turma regular, respeitará os artigos 15, 16, 17 e 18 desta Portaria, observando, o máximo de 10% do total de estudantes por turma, conforme previsto no art. 34, inciso III, da Res. Nº 045/2023 - CME/Belém: "A enturmação dos estudantes nas classes de ensino regular deve considerar: inciso III: "o número de estudantes com deficiências, transtorno do espectro do autismo, altas habilidades e superdotação, para não ultrapassar o percentual de 10% do total previsto para a classe. Ressaltando-se que será avaliado caso a caso as especificidades dos estudantes que poderão requerer maior ou menor diminuição do quantitativo de estudantes por turma com vistas à garantia de efetiva inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial, conforme os incisos IV e V, do art. 34 da mesma resolução.

### DA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, IMIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO

Art. 24. Fica assegurada a matrícula de estudantes em situação de refúgio, imigrantes, apátridas e indígenas na RMB e nas unidades mantidas pela FUNBOSQUE em conformidade à Lei Federal nº 13.445/2017 em seus artigos 3º e 4º e a Resolução Nº 1 MEC/CNE/CEB de 13/11/2020, bem como com a Resolução Nº 031/24 do CME.

I- Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito ao processo de avaliação e classificação que deverá ser preferencialmente na língua materna do estudante, cabendo a Secretaria Municipal de Educação garantir esse atendimento. Em casos excepcionais, quando não houver o mediador da língua materna, solicitar das redes de apoio ou da família auxílio no processo avaliativo. A Resolução nº 1 MEC/CNE/CEB de 13/11/2020 válida que a avaliação seja aplicada de forma oral.

§ 1º - A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I - automática equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;

II - avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

III - certificação de saberes, a partir de exames supletivos, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e ainda por outros exames, para fins de aferição e reconhecimento de conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais, nos termos do artigo 38, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Art. 25. Na efetivação da matrícula, tratando-se de estudante indígena, cabe ao responsável informar a Etnia no ato do preenchimento do formulário.

Art. 26. Visando assegurar a adaptação de estudantes em situação de refúgio, imigrantes, apátridas e indígenas, a ONU recomenda que estes sejam prioritariamente enturmados em grupos de no mínimo 2 (dois) estudantes por sala.

#### DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 27. Cabe às unidades educacionais realizarem renovação de matrícula (re-matrícula) automaticamente no sistema SIGA, conforme o planejamento-2024 para os estudantes que permanecerão na mesma unidade. Apenas assim, se procederá a oferta de vagas nos determinados níveis, etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo único: As unidades educacionais deverão realizar chamada do responsável para confirmação e assinatura na ficha de matrícula.

Art. 28. As unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação e à FUNBOSQUE deverão organizar a mobilidade dos(as) estudantes, quando solicitado, entre as unidades educacionais de sua própria rede.

Art. 29. Compete à direção das unidades educacionais criar mecanismos de atendimento para a efetivação da pré-matrícula e da matrícula, considerando horários de funcionamento em que há oferta de vagas, incluindo o noturno, caso haja turmas de EJAI. É preciso que cada unidade educacional, mediante planejamento administrativo, garanta:

- I - A orientação da equipe escolar para que haja acolhimento a todas as famílias;
- II - Protocolos de segurança nas escolas; e
- III - Estrutura necessária ao atendimento qualificado.

Art. 30. No momento da confirmação de matrícula, as unidades educacionais deverão conferir todas as informações prestadas em relação aos(as) estudantes/candidatos, que realizaram a Pré-Matrícula, conforme os dados solicitados pelo SIGA.

Art. 31. A oferta de vagas ou turmas para qualquer etapa, nível ou modalidade de ensino para o ano letivo de 2025 está condicionada à autorização prévia da Diretoria de Educação (DIED/SEMEC) e FUNBOSQUE, devendo os processos serem protocolados conforme cronograma do Anexo I objetivando viabilizar a concessão de autorização em tempo hábil.

Art. 32. Cabe à unidade educacional inserir imediatamente todos os estudantes no SIGA, além de preencher e atualizar os campos de cadastro do(a) estudante, garantindo a atualização de sua situação permanentemente.

Art. 33. Serão considerados estudantes da Rede Pública Municipal de Educação os estudantes devidamente matriculados, enturmados, frequentando regularmente a sala de aula e com cadastro ativo no SIGA, tanto na SEMEC, quanto na FUNBOSQUE.

Art. 34. A Unidade Escolar deverá realizar ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando, assim, o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 35. Para efetivação da matrícula, todas as Unidades da Rede Municipal de Educação e FUNBOSQUE deverão seguir o Cronograma estabelecido no anexo I, considerando, ainda, as seguintes observações:

I O Cadastro de oferta de vagas seguirá o período definido no Cronograma de Pré Matrícula (anexo I), cujo Sistema SIGA deverá ser alimentado pelas respectivas Secretarias das Escolas Municipais, acompanhado pela Comissão de Matrícula.

II A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada, respeitados os seguintes turnos: Matutino, Intermediário (quando houver), Vespertino e Noturno.

Art. 36. O Processo de Matrícula no SIGA deverá ser finalizado, conforme o cronograma aprovado pela SEMEC e FUNBOSQUE, a fim de viabilizar o Processo de Lotação dos Professores e a garantia da oferta do ano letivo de 2025, em conformidade com a legislação educacional vigente.

#### DA COMISSÃO DE PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 37. Compete à Comissão de Matrícula, instituída pela Portaria nº 1.829/2024 – GABS/SEMEC, acompanhar e orientar todo o Processo de Pré-Matrícula e Matrícula da Rede Municipal de Educação das unidades educacionais da SEMEC E da FUNBOSQUE.

Art. 38. A DIED, a Comissão de Matrícula e a direção das escolas municipais realizarão levantamento de vagas existentes (por ano, turno, etapa, nível e modalidade de ensino) para posterior oferta de novas vagas de matrículas.

Parágrafo único: Para ofertas de novas vagas, deverá ser considerada a capacidade física, a ocupação por turma e as vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes comuns regulares, conforme estabelecem os termos desta Portaria e a legislação em vigor.

Art. 39 Após o cadastro de vagas no SIGA, eventuais alterações nos dados da oferta deverão ser encaminhadas para a Comissão de Matrícula, mediante memorando devidamente fundamentado para posterior análise e deliberação da Diretoria de Educação/SEMEC e da gestão da FUNBOSQUE.

#### DO NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA

Art. 40. A capacidade do número de estudantes por turma acompanhará os seguintes parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela FUNBOSQUE, bem como pela projeção realizada pelos gestores escolares, com a seguinte configuração:

- I - Educação infantil (Creche) - Berçário I e II, mínimo 16 e máximo 18 crianças;
- II - Educação infantil (Creche) - Maternal I e II, mínimo 24 e máximo 28 crianças;
- III - Educação infantil (Pré-Escola) - Jardim I e II, mínimo 24 e máximo 28 crianças;
- IV - Ensino Fundamental (Anos Iniciais) Ciclo I 1º Ano, mínimo 25 estudantes;
- V - Ensino Fundamental (Anos Iniciais) Ciclo I 2º e 3º Ano, mínimo 30 estudantes;
- VI - Ensino Fundamental (Anos Iniciais) Ciclo II 1º e 2º Ano, mínimo 35 estudantes;
- VII - Ensino Fundamental (Anos Finais) Ciclo III 1º e 2º Ano, mínimo 35 estudantes;
- VIII - Ensino Fundamental (Anos Finais) Ciclo IV 1º e 2º Ano, mínimo 35 estudantes;
- IX - Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJAI, Fundamental - Totalidades 1ª e 2ª, mínimo 25 estudantes;
- X - Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJAI, Fundamental - Totalidades 3ª e 4ª, mínimo 30 estudantes;
- XI - Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJAI, Fundamental Integrado (técnico) - Totalidades 1ª e 2ª, mínimo 20 estudantes;
- XII - Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJAI, Médio Técnico Integrado - Totalidades 1ª e 2ª, mínimo 20 estudantes;
- XIII - Ensino Médio Técnico Integrado - mínimo 20 estudantes;

§ 1º - A capacidade de estudantes por turma poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação e pela FUNBOSQUE, de acordo com indicação de espaço físico da sala de aula e/ou conforme situação não prevista nesta portaria;

§ 2º - Em caso da escola não alcançar a ocupação indicada do número de estudantes nas turmas de acordo com os parâmetros desta Portaria, a gestão escolar deverá informar à Diretoria de Educação, via protocolo geral, sobre a impossibilidade de formar essas turmas, com os quantitativos indicados.

§ 3º O quantitativo de estudantes por turma será aplicado de forma gradativa e processual em nossa Rede Municipal de Educação, garantindo a permanência do quantitativo de estudantes já matriculados nas turmas existentes que farão a progressão para o ano de 2025.

Art. 41. Uma nova turma só poderá ser efetivada, quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas, estiver com sua capacidade máxima preenchida.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Após o período formal de matrícula, o estudante já matriculado só poderá ingressar em outra unidade educacional desta Rede Municipal de Educação e da Funbosque, no ano letivo de 2025, mediante vaga remanescente a partir de transferência interna registrada no SIGA.

Art. 43. O descumprimento da Portaria poderá ensejar abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades, de acordo com as penalidades previstas na Lei 7.502/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém), sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 44. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Matrícula, instituída pela portaria nº 1.829/2024 – GABS/SEMEC

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém (PA), 30 de agosto de 2024.

**Profª Araceli Maria Pereira Lemos**  
Secretária de Educação do Município de Belém

**Profª. Dra. Aline Rodrigues**  
Presidente em Exercício da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental  
Escola Bosque “Professor Eidorfe Moreira”

#### ANEXO I

##### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA MATRÍCULA 2025

PERÍODO/ ETAPA	AÇÕES/ATIVIDADES
FASE PREPARATÓRIA DA MATRÍCULA 2025	
29/08/2024	Publicação das Portarias de Regulamentação da Comissão de Matrícula 2024
30/08/2024	Publicação do Edital de Matrícula 2025
02/09 a 20/09/2024	Elaboração pelas Unidades Educativas da projeção de turmas 2025 no SIGA
23/09/2024 a 04/10/2024	Autorização e Publicação da Projeção de turmas para 2025 no SIGA - DIED/CENSO ESCOLAR
30/08/2024 a 29/11/2024	Lançamento de SITUAÇÃO de estudantes no SIGA pela Unidade Educativa
02/12 a 06/12/2024	Lançamento de RENDIMENTO de estudantes no SIGA;
09/12 a 18/12/2024	REMATRÍCULA de estudantes para o ano letivo 2025.
02/12 a 18/12/2024	Aplicação do filtro para rematrícula dos estudantes com deficiência pelo CRIE.
18/12 a 27/12/2024	Solicitação de REMANEJAMENTO interno entre a rede Municipal e FUNBOSQUE. (previamente acordados e oficializados entre as unidades). (UNIDADES EDUCATIVAS)
18/12 a 27/12/2024	Confirmação de REMANEJAMENTO interno entre a rede Municipal e FUNBOSQUE.
02/01 a 03/01/2025	Elaboração do Mapa de oferta 2025 de vagas de estudantes novos da Rede Municipal de Ensino de Belém e FUNBOSQUE;
06/01 a 07/01/2025	Matrícula de NOVOS estudantes indígenas, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio;
07/01 a 09/01/2025	Atualização do SIGA e parametrização do Sistema de Pré-Matrícula on-line.
10/01 a 19/01/2025	Abertura do Sistema de Pré-Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Belém e FUNBOSQUE para estudantes novos pelo site: <a href="https://prematricula.belem.pa.gov.br/">https://prematricula.belem.pa.gov.br/</a> e Central de atendimento: (91) 3075-5428, de 8h às 16h, de 2ª a 6ª feira.

